



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N° 960/2007.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar para 10 de setembro de 2007 a data do vencimento da anistia total ou parcial de multas, juros e correção monetária recaídos sobre créditos tributários, devidamente tratados pela Lei Municipal de n° 921/2007, bem como a eficácia dos demais dispositivos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar para 10 de setembro de 2007, a data finda da anistia total ou parcial de multas, juros e correção monetária recaídos sobre créditos tributários, devidamente tratados pela Lei Municipal de n° 921/2007, bem como, a eficácia dos demais dispositivos constantes da mesma Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, caso necessário seus efeitos retroagem à data de 21 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito de Juína/ MT, em 25 de setembro de 2007.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal